

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

# REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

#### 1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso "Gestão do Patrimônio Público", com duração de 24 horas/aula. Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam na área patrimonial ou que estejam direta ou indiretamente ligados a ela, no tocante às atividades básicas do gerenciamento dos bens das organizações governamentais, tanto na administração direta como na indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

#### 2. Unidade Demandante

Seção de Controle Patrimonial (SEPAT) e Coordenadoria Financeira (COFIN)

#### 3. Justificativa da Contratação

Buscar técnicas e conhecimentos voltados à gestão patrimonial.

#### Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

O curso é essencial para atualização dos servidores do TRE-PE na área pertinente à gestão patrimonial. O que é depreciação, amortização e as várias formas de execução, contabilidade voltada ao setor público, entre outros.

#### Resultados esperados com a contratação

Aperfeiçoar técnicas e conhecimentos voltados à gestão patrimonial.

#### 4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

#### 5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

#### 6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal					
2.	Contratação direta - Dispensa					
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X				
4.	Pregão eletrônico					
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços					

6.	Pregão Presencial					
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins					
8.	Outros (indicar a modalidade)					

#### 6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP		

#### 6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

#### 7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE, com o objetivo de capacitar servidores do TRE-PE que atuam na área patrimonial ou que estejam direta ou indiretamente ligados a ela, no tocante às atividades básicas do gerenciamento dos bens das organizações governamentais, tanto na administração direta como na indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

#### 8. CATSER

Não aplicável

#### 9. Prazo da Prestação do Serviço

# O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 17/06 a 19/06/2019.

#### 10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

### 11. Local da Prestação do Serviço

# O curso será ministrado em 24 horas/aula, na modalidade presencial. Os encontros serão realizados no Rio de Janeiro/RJ.

#### 12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

#### 13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

#### 14. Análise de Riscos

#### Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do	6 – Controle Interno
--------------	-----------	-----------	---------------------	-----------------------------	----------------------

05	5/07/2019			SEI/TRE-PE - 084	5767 - RC - Obras	e Serviços [	Diversos - Res.	341/2019		
					5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
		Refazimento da Inexibilidade	Invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
		Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
		Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

## 15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: <u>joao.negromonte@tre-pe.jus.br</u>

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

## 16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167 Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

### 17. Informações Complementares (se houver)

Inserir outras informações pertinentes à contratação.

#### 18. Anexos

Informar sobre a existência de anexos pertinentes à contratação.

Recife, 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a), em 28/02/2019, às 12:15, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção, em 28/02/2019, às 12:21, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR**, **Coordenador(a)**, em 28/02/2019, às 13:03, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício, em 28/02/2019, às 14:59, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0845767** e o código CRC **BF21E651**.

0006883-75.2019.6.17.8000 0845767v7



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

# TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS REF. PROC. SEI Nº 0006883-75.2019.6.17.8000

## 1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso "Gestão do Patrimônio Público", com duração de 21 horas/aula. Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam na área patrimonial ou que estejam direta ou indiretamente ligados a ela, no tocante às atividades básicas do gerenciamento dos bens das organizações governamentais, tanto na administração direta como na indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

### 2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

#### DADOS DA EMPRESA

Nome: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA

CNPJ: 06.012.731/0001-33

Endereço: SCS Qd. 02 Bl. B, Lote 20, Edf. Palácio do Comércio, Salas 208/408, CEP: 70.318-900, Brasília-

DF.

Dados Bancários:

Banco: Bradesco

Agência: 3341-3

C/C: 01939-9

## 3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

#### 4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

<u>Fundamento</u>. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: <u>Art. 25, 8.666/93</u>. Na visão do TCU, o procedimento deve ser <u>motivado</u>:

## Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1<sup>a</sup> Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU.** Vejamos:

> "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser anômala, diferente e específica. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade "anômala" ou "diferenciada":

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

- Acórdão 2684/2008 - Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

#### - Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20<sup>a</sup> edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

> "Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografía escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de singularidade não representar serviço único, vale a pena extrair trecho da Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

> Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

> Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa margem de subjetividade na escolha do contratado, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a singularidade relevante, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

> "Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na Decisão 439/98 - Plenário TCU. Tratase de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante decisum é que o procedimento de inexibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

> - Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha, Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1<sup>a</sup> ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado o executor de confiança. O TCU, através da Súmula nº 39, preconiza que:

> "A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação,

nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja *diferenciada e sofisticada* a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93** ( § 1°, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desemprenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) <u>e existência</u> de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a <u>Decisão 439/98 - Plenário TCU</u>. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris:* 

. . .

30. **0 conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3<sup>a</sup> ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**ONE CURSOS TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**) E SEU INSTRUTOR (**MARÍZIO MARTINS DA COSTA**).

A ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

O <u>treinamento</u> será realizado nos dias 17/06 a 19/06/2019, no Rio de Janeiro/RJ, com 24 horas, intitulado "Curso: Gestão Patrimonial no Setor Público". Atualizado conforme o Novo Decreto Federal nº 9.373 de 11 de maio de 2018 que Revogou o Decreto nº 99.658/90.Enfoque na Depreciação, Amortização e Exaustão à luz do MCASP 7ª edição; Macrofunção SIAFI 02.03.30, Auditoria e Controle Patrimonial para a União e Procedimentos paras os demais Entes da Federação". Tem como instrutor: Marízio Martins da Costa, instrutor em nível nacional há mais de 25 anos nas matérias de Orçamento e Finanças, Gestão de Custos, Auditoria e Materiais.

É oportuno dizer que os responsáveis pelo Almoxarifado e Patrimônio, de qualquer instituição, fazem parte do Rol de Responsáveis, por ocasião das Tomadas e Prestação de Contas perante os Tribunais. Torna-se necessário também conhecer os passos envolvendo a movimentação de materiais de consumo e permanente inclusive seus reflexos na escrituração da reavaliação e depreciação nos sistemas próprios e na contabilidade. É relevante estudar a Despesa Pública e suas fases, incorporação e desincorporação de materiais de consumo e permanente e atender o disposto na Portaria de n.º 184, de 25/08/2008, bem como a resolução do Conselho Federal de Contabilidade que torna obrigatório para o Setor Público Brasileiro a reavaliação e a depreciação dos bens móveis e imóveis.

- COMO ENTENDER ESTOQUE FÍSICO E O IMOBILIZADO CONTÁBIL NO NOVO MODELO
- •COMO CONTROLAR ESTOQUE E OS BENS PERMANENTES
- OBRIGATORIEDADE DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
- O NOVO PLANO DE CONTAS OBRIGATÓRIO
- O RELACIONAMENTO DE MATERIAIS COM O MANUAL DA DESPESA PÚBLICA
- O CONTROLE DO IMOBILIZADO E INVENTÁRIO POR PLAQUETA COM CHIP-RÁDIO FREQUÊNCIA RFID

#### PÚBLICO-ALVO

Servidores de órgãos da administração pública direta e indireta, fundações, sociedades de economia mista e presas públicas, que atuam na área de patrimônio ou em atividades ligadas à mesma, tais como: compras, almoxarifado, contabilidade, controladoria, assessores e outros servidores interessados na matéria.

O curso em voga tem como <u>instrutor</u> **MARÍZIO MARTINS DA COSTA.** Eis a descrição de seu currículo:

Instrutor em nível nacional há mais de 25 anos nas matérias de Orçamento e Finanças, Gestão de Custos, Auditoria e Materiais. Sempre com cursos voltados para a Administração Pública brasileira. Atuou por muitos anos como Professor de Contabilidade Empresarial na faculdade UNEB, de Brasília.

É graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas do Distrito Federal e Administração pela AEUDF (Associação de Ensino Unificado do DF). Possui Pós-graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Atuou como Diretor de Contabilidade e Delegado de Contabilidade e Finanças e Coordenador Geral de Controle Financeiro do Ministério da Saúde. Foi Coordenador Geral de Fiscalização e Controle no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e do Ministério da Ciência e Tecnologia e foi Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda.

# ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PALESTRANTE (COMPROVAÇÕES EM ANEXO):

## 1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – CÂMARA MUNICIPAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Atestamos para os devidos fins que a empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, estabelecida no SCS Qd. 2 Bloco B ed. Palácio do Comércio, 2° andar sala 208 CEP: 70.318-900, Brasília -DF, forneceu/ executou para essa instituição: Câmara Municipal de Luiz Eduardo Magalhães, inscrita no CNPJ: 06.977.747/0002-61, especificadamente o "Curso Gestão patrimonial no Setor Público", entre os dias 04 e 06/04/2018, através do instrutor Marízio Martins da Costa. Atestamos, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. (grifo nosso)

Luiz Eduardo Magalhaes, 13/04/2017.

## 2 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - EMBRAPA **CERRADOS**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ 06.012.731/0001-33, sediada na SCS Quadra. 2 Bloco B edifício, Palácio do Comércio, 2º andar, sala 208, cep 70.318-900, Brasília -DF, telefone (61) 3223-8360, assinou ordem de serviço para o curso citado na tabela abaixo:

Dispensa de licitação – nº 039/2018 ESPECIFICAÇÃO QUANT 01 Ordem de serviço – 035/2018

Curso: Gestão Patrimonial no Setor Público

Carga Horária: 24 horas - 8h30 às 12h e 13h30 às 18h.

Instrutor: Marízio Martins da Costa.

Número de participantes: 05

Informamos que a referida empresa cumpriu com todos os compromissos assumidos e que nada consta em nossos arquivos que possa desaboná-la no que se refere à sua capacidade técnica. (grifo nosso)

Brasília – DF, 01 de outubro de 2018.

# EXPERIÊNCIAS DO PALESTRANTE EM DOCÊNCIA, INSTRUTORIA, CURSOS (COMPROVAÇÕES EM ANEXO)

I — <u>Palestrante</u>. **Seminário Importância e os Impactos da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público,** realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade, em Goiânia, em Junho de 2013. Fonte: https://www.brasil247.com/pt/247/goias247/106527/Estado-tem-180-dias-para-inventariar-patrim%C3%B4nio.htm;

II – <u>Palestrante</u>. Curso de Reavaliação e Depreciação do Patrimônio Público. **Instrutor: Prof. Marízio Martins da Costa** – Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração do Distrito Federal - AEUDF - Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, Pós-Graduado em Administração Pública - CIPAD, pela Fundação Getúlio Vargas. Data: 14 e 15 de outubro de 2010 Fonte: https://www.agu.gov.br/evento/id\_conteudo/150401;

III – <u>Palestrante</u>. Curso Integrado de Execução Orçamentária e Financeira, Contábil e Controle na Administração Pública, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Tocantins, em Palmas. **Instrutor: Prof. Marízio Martins da Costa**. Fonte: <a href="http://www.defensoria.to.def.br/noticia/3874">http://www.defensoria.to.def.br/noticia/3874</a>;

IV – <u>Palestrante</u>. Curso Gestão de Almoxarifado e Patrimônio foi realizado no final de novembro em Campo Grande com a participação de vinte e dois servidores da Auditoria-Geral do Estado (AGE). Mato Grosso do Sul. As aulas ministradas pelo instrutor **Marízio Martins da Costa** foram destinadas aos gestores financeiros, contadores e aos servidores que atuam na área de almoxarifado e patrimônio. Fonte:http://arq.sefaz.ms.gov.br/age/Not%C3%Adcias/noticia98.htm;

IV – <u>Palestrante</u>. 1º Curso de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais das Áreas de Contabilidade e Finanças. Prefeitura de Alagoinhas. As aulas ministradas pelo instrutor **Marízio Martins da Costa**. Fonte: <a href="https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/daniel-grave-valorizacao-dos-servidores-e-um-dos-pilares-da-fazenda-no-governo-joaquim-neto/">https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/daniel-grave-valorizacao-dos-servidores-e-um-dos-pilares-da-fazenda-no-governo-joaquim-neto/</a>;

VI - Palestrante. Curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil em Foz do Iguaçu. O curso, com duração de quatro dias e carga horária de 33 horas, é ministrado pelo instrutor Marízio Martins da Costa, especialista há mais de 25 anos, no âmbito da Administração Pública, nas matérias de Orçamento e Finanças, Auditoria e Materiais e Gestão de Custos. Fonte: http://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/6940-servidoras-dajusti%C3%A7a-do-amap%C3%A1-participam-de-curso-deexecu%C3%A7%C3%A3o-or%C3%A7ament%C3%A1ria,-financeira-econt%C3%A1bi

Por sua vez, a **ONE CURSOS** possui um <u>relevante histórico</u> de prestação de serviço junto a este Tribunal. Esta Seção identificou no banco de dados deste Regional a realização de cursos em duas oportunidades. Veiamos(docs, em anexo):

> O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 19/06/2015 (doc. em anexo)/ SADP º 22722/2015. Prestado de 03 a 05 de agosto de 2015, em Brasília/DF, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema "Auditoria da Folha de Pagamento". O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

> O segundo, conforme nota de empenho expedida em 19/10/2015 (doc. em anexo)/ SADP º 60170/2015. Prestado de 30/11 a 02/12/2015, na cidade do Recife/PE. Tratou do tema "Como Fiscalizar e Gerenciar os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia" e teve carga horária de 24 horas - aula. O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PERANTE OUTRAS INSTITUIÇÕES:

1) O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 06/11/2015 (doc. em anexo)/ n ° 2015NE000773, pela PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIÃO Prestado de 09 a 10 de Novembro de 2015, em São Paulo/SP, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema "Gestão Pública por Resultados – Do planejamento ao alcance de Metas – o desafio de medir desempenho". O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais).

2) O segundo, conforme nota de empenho expedida em 07/10/2015 (doc. em anexo)/ 2015NE003781, pelo TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA. Prestado de 03 a 05 de agosto de 2015, em Brasília/DF, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema "Gestão Pública por Resultados -Do planejamento ao alcance de Metas – o desafio de medir desempenho". O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais).

De outra banda, a <u>ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO</u> LTDA também possui grande experiência no mercado, prestando consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência 06 (SEIS) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA que seguem em anexo. Eis um resumo:

- 1) O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, serviços de treinamento no curso "Gestão Pública por Resultados - Do Planejamento ao Alcance das Metas". O curso ocorreu no período de 09/11/15 a 10/11/15. O trabalho foi considerado satisfatório e desenvolvido sob a coordenação do instrutor Aldemir Alcimen de Moraes.
- 2) A ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em 2017, para realizar treinamento in Company intitulado "Procedimentos Contábeis Patrimoniais". Foi ministrado pelo instrutor Francisco Glauber Lima Mota, no período de 21 a 23/09/2016, Tribunal de Justiça de Rondônia. Porto Velho-RO. Documento expedido em 18/01/2017.
- 3) O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO também contratou os serviços da ONE CURSOS. Foi realizado naquela instituição o curso "Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública". O curso ocorreu no período de 01 a 03 de agosto de 2016, na cidade de Vitória/ES. Foi ministrado pela instrutora Vânia Prisca Dias Santiago.
- 4) O <u>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA</u> EXECUTIVA também contratou os serviços da ONE CURSOS. Foi realizado naquela instituição o evento "V Simpósio Nacional Revisado e Atualizado: Questões Polêmicas da Legislação de Pessoal Ativo e Inativo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.". O curso ocorreu no período de 21 a 23 de Maio de 2013, em Brasília-DF, através dos instrutores Inácio Magalhães Filho, Marcelo Barroso Lima Brito de Campos e Francisco Jorgivan Machado Leitão. Documento expedido em 14 de Julho de 2014.
- 5) A <u>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS</u> também contratou os serviços da ONECURSOS. Foi realizado naquela instituição o evento "Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública". O curso ocorreu no período de 09 a 11/05/2018, em Jaboatão dos Guararapes-PE. Documento expedido em 14 de Maio de 2018. Foi atestado que a referida empresa demonstrou possuir capacidade técnica e operacional satisfatória, cumprindo fielmente as obrigações pactuadas;
- 6) A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES também contratou os serviços da ONECURSOS. Foi realizado naquela instituição o evento "Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública". O curso ocorreu no período de 09 a 11/05/2018, em Campinas-SP, através do instrutor JÚLIO MARIANO. Documento expedido em 20 de Julho de 2018. foi atestado que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros da municipalidade, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Insta esclarecer que este Egrégio Regional contratou, por inexibilidade de licitação, a empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, para realização do mesmo curso objeto desta contratação, qual seja: "Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública". Ademais, no mesmo período, contratou esta Corte o curso: "Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública". É o que se constata do extrato do DOU logo abaixo, publicado em 11/05/2017:

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

# EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011367-07.2017.6.17.8000. Contratação de empresa para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no curso "Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública", com duração de 24 (vinte e quatro) horas/aula, em Brasília-DF. CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA. CNPJ 06.012.731/0001-33. PERÍODO: 10 a 12/05/2017. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000465, de 02/05/2017; Valor do Empenho R\$ 5.180,00.AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 28/04/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data.

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011369-74.2017.6.17.8000. **OBJETO:** Contratação de empresa para a capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE no curso "Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública", com duração de 16 (dezesseis) horas/aula, em Rio de Janeiro-RJ. CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA. CNPJ 06.012.731/0001-33. PERÍODO: 11 a 12/05/2017. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000467, de 03/05/2017; Valor do Empenho R\$ 8.800,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 28/04/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da ONE CURSOS - TREINAMENTO, **DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA é a mais indicada** e possibilitará aos servidores que atuam na área patrimonial ou que estejam direta ou indiretamente ligados a ela aperfeiçoamento técnico nas atividades de gerenciamento dos bens das organizações governamentais, tanto na administração direta como na indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

#### 5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

#### 6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

#### 7. Descrição dos serviços

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE, com o objetivo de capacitar servidores do TRE-PE que atuam na área patrimonial ou que estejam direta ou indiretamente ligados a ela, no tocante às atividades básicas do gerenciamento dos bens das organizações governamentais, tanto na administração direta como na indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

## 7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 24 horas/aula – aula, na modalidade presencial. Os encontros presencias serão realizados em Rio de Janeiro-RJ, devendo os servidores se instalarem em horário e ambiente diverso do TRE-PE.

#### 7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas-aula, nos dias 17/06 a 19/06/2019.

## 7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e translado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

#### 8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

#### 9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

### 10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

#### 11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

#### 12. Pagamento

R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE.

## 13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

#### 14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

# 15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

#### 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.032,00 (doze mil e trinta e dois reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE. No valor descrito inclui custos de passagens aéreas no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e diárias R\$ 4.452,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

## 17. Modalidade de Empenho

X ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
-------------	--	------------	--	--------

## 18. Código SIASG/CATSER - Descrição do Item

Não aplicável.

#### 19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

#### 20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

#### 21. ANEXOS

#### ANEXO I - PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

## Lista de Potenciais Fornecedores

Nome: Curso: Gestão Patrimonial no Setor Público. A nova ótica imposta pelo SIADS e o Desfazimento de Bens utilizando a inovadora plataforma Reuse

Valor da inscrição: R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais) por servidor.

Carga Horária: 24 horas/aula.

Empresa: Esafi – Escola de Administração e Treinamento Ltda.

https://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=998775&infra\_sis... 13/14

**Sítio:** www.esafi.com.br

**Telefone: 27 3224 4461** 

Nome: Curso de Gestão do Patrimonial Pública e a nova ótica imposta pelo SIADS e REUSE

Valor da inscrição: R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).

Carga Horária: 21 horas/aula.

Empresa: Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda

Sítio: www.consultre.com.br

**Telefone:** 27 3340 0122

#### **OUTROS ANEXOS**

Recife, 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a), em 28/02/2019, às 12:14, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção, em 28/02/2019, às 12:22, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a), em 28/02/2019, às 13:03, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a), em 07/03/2019, às 08:16, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0845768 e o código CRC 834894F4.

0006883-75.2019.6.17.8000 0845768v8